



1856

Com Pedro, por Graça de Deus, Rei de Portu-
gal e das Ilhas, etc. Faço saber aos que esta Carta de Remis-
são e consolidação de domínio virem que, sendo-me pre-
sente o requerimento em que Francisco Affonso da Costa
Chaves e Albelo, expondo ser possuidor de quinze alquei-
res de vinha sita à Boa-vista do Lugar da Fajã de
Lima, que confronta pelo Norte com herdeiros de Brar
de Castro, sul com servidão, Mascents com Rui Fago,
da Camara e poente com Gaspar Gonçalo; e por que
em virtude da Supressão do Convento da Graça da
Cidade de Ponta Delgada pagava à Fazenda Nacio-
nal por aquella propriedade, o foro Annual de três
Mil e seiscentos reis, e Me pedia He successe por bem
Permittir-lhe a Remissão do dito foro, em conformi-
dade do Art.º Segundo do Decreto de vinte e um de
Outubro de Mil e seiscentos e oitenta e seis; e havendo
se, depois de obtidas as necessarias informações, Man-
dado por despacho do Delegado ao Thesouro no Distri-
cto de Ponta Delgada, de quatorze de Abril de
Mil e seiscentos e oitenta e seis, receber o preço desta
Remissão, em virtude do que o referido Emphyteuta
satisfez na Recebedoria de Ponta Delgada a quan-
tia de sessenta Mil e seiscentos reis Subsultanos, o que
foz certo com o Recibo de Recibto eventual Numero
cinco Mil cento e trinta e sete, que apresentou assignado
em data de vinte de Maio seguinte, pelo Administrador
trator, e pelo Recebedor respectivos. Hei por bem
firmar a mencionada Remissão, pura e irrevogavel,
ficando assim consolidados ambos os domínios na
pessoa d'elle possuidor, seus herdeiros e successores, pa-
ra d'agui em diante possuirem e desfructarem a
mesma propriedade livre, alugada e arrendada.



cada do referido encargo. Tejo que estando a todos
 os Ministros, Justicas e mais pessoas, a quem se
 nhecimento desta Cartaz haja de pertencer, que
 sendo por Mim assignada de chancelia e refe-
 rendada tambem de chancelia pelo Ministro e
 Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, na
 conformidade do Decreto de vinte e cinco de No-
 vembro de Mil setecentos e trinta e tres, e com-
 petentemente sellada e registada nos Livros
 respectivos, a cumpram, guardem e facam in-
 tiramente cumprir e guardar, sem duvida
 ou embargo algum; e em sua observancia o
 Administrador do Concelho respectivo sendo-lhe
 esta apresentada, depois de examinada a vertez de
 ficarem annotados na Reparticao de Sigui-
 da do Districto os assentos relativos ao dito pro-
 ceo, para dar posse ao fidei, de que se lavrara
 Auto, para a toda o tempo constar a remissao
 consolidacao de dominio do mesmo prazo, da
 qual se nao pague Siza por assim estar determi-
 nado para todas as de similhante natureza.
 Lisboa onze de Outubro de Mil setecentos e trinta
 e seis.

El Rei PR.:

Joze Joze Loureiro.

Cartaz de remissao do fero de 38000⁺ de import em 15 alq.^{as} de
 vinha, sita a Bsa-vista do Lugar de S. J. da Lima, que
 foy de Manoel Affonso da Costa Chaves e Abello, na Conf. do cit. Dec.
 tudo como na mesma Cartaz se declara



Em conformidade do Decreto de 21 de Outubro de 1852

Seu Amador de Lame Lourenço

Joaquim Justiniano Ferreira a Subscriver



De quatro centos sessenta e seis
reis de selho, e vinte e seis de imposto
Lisboa 21 de Outubro de 1856

A 11 Puro

Lobo.

Antonio Joaquim de Almeida a fiz.
Lg. de Berg. e Selho oito centos e setenta e seis



N.º 11.076-a-f.

Regel. aff. 276 de L. 11 a F. de semillantes
Primera Repartición de Censos y real
de Precios Ximinos 23 de Octubre de
1856

Joaquim Justiniano Ferrira

Comprado se o averbo se compe-
tentem. Rep. de Segunda de Dis-
tricto de Ponta Delgada, 23 de De-
zembro de 1855.

O Del. de Presença
João José Chaves

Averbada a f. 21 de L. compe-
tentem. Rep. de Segunda de Dis-
tricto de Ponta Delg., 23 de De-
zembro de 1855.

O Del. de 2.º Classe
João Maria Cordeiro

